



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35167-000 – Fone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 895 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

“ALTERA A LEI Nº 118 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO”.

O povo de Santana do Paraíso – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o título do Capítulo VII para “DA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO E DESDOBRO”.

Art. 2º - Acrescenta parágrafo 5º, no artigo 16, da Lei Municipal nº 118/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§5º - No que se refere às áreas de lotes que dispõe o “caput” do presente artigo, para efeitos de desdobro, será observado o artigo 41 da presente Lei.

Art. 3º - Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 41 da Lei nº 118/97, que vigorará com a seguinte redação:

§ 5º - Para fins de desdobro, os lotes terão área mínima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 6,00 (seis metros).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 13 de novembro de 2017.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal